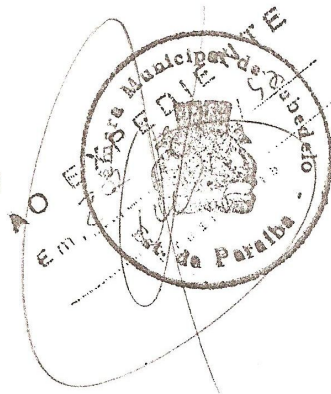


PUBLICAÇÃO

Folha Oficial do Estado do
da 8/105/93, na forma
do Art. 87 da LOM.



Em, 25/05/93 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
VISTO



LEI 684/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE
1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

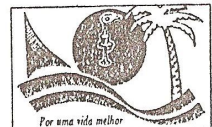
Art. 1º - Ficam definidas como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as
instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos orça -
mentos do Município, relativos ao exercício econômico-financeiro de
1984.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

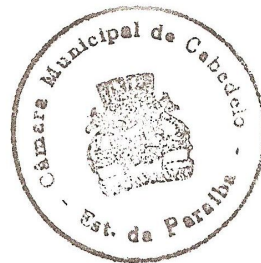
Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aqui -
sição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do
Poder Público Municipal, em todos as suas funções de Governo, bem '
com, ao atendimento dos compromissos de natureza social e financeiri -
ra.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços manti





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



-02-

dos pelo Poder Público Municipal, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício econômico-financeiro de 1984, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário Público.

II - Os fatores conjunturais que possam refletir diretamente na produtividade dos gastos, especialmente os voltados para a área Social.

III - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecidas pelo Governo Municipal para os seus funcionários.

SECÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município aqueles provenientes:

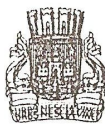
I - Dos tributos de sua competência, estabelecidos pela Constituição Federal;

II - De atividades econômicas, que por ventura possa vir a executar;

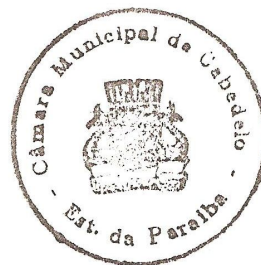
III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, sejam nacionais e internacionais.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CADEDELO



-03-

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações de Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria;

III - As alterações da legislação tributária;

IV - Aspectos reais e quantitativos de cada fonte de recursos , mediante o que for evidenciado nos exercícios anteriores.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de Contribuição de Melhoria obedecerá, necessariamente a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa falada, escrita ou televisada.

Parágrafo 2º - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação, sempre que fatos novos tornarem-se rotina, para o exercício de 1984, institucionalizando-se de forma a obedecer aos princípios do Direito Tributário.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



-04-

artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade, aperfeiçoando os mecanismos de arrecadação.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

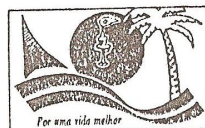
Art. 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Finanças e Orçamento:

- 1) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie de tributo;
- 2) Treinamento, capacitação e reciclagem de recursos humanos;
- 3) Modernização e informatização da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, com aquisição de equipamentos de informática.

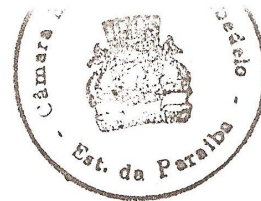
II - Setor Social:

- 1) Incentivar e melhorar a frequência e aprendizado dos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



-05-

dos alunos de rede municipal de ensino, adquirindo e distribuindo material didático/escolar e agilizando o recebimento e a complementação da merenda escolar, bem como, distribuindo gratuitamente o fardamento completo do alunado da rede municipal de ensino.

2) Treinar, capacitar e reciclar professores, em prol da melhoria de qualidade de ensino municipal;

3) Construção e instalação de uma biblioteca municipal, na localidade do grande Camalaú, incluindo acervo literário universitário;

4) Construção e/ou recuperação de casas, a serem doadas à população carente e de baixa renda, principalmente localizadas na Periferia Urbana;

5) Construção e implantação do Instituto Oceanográfico de Cabedelo, no Forte Santa Catarina ou em outro local de atrativo turístico;

6) Implantação de uma faculdade no Centro Profissionalizante no período noturno;

7) Construção de uma quadra de esportes na Praia do Poço;

8) Construção do Centro de Recuperação da Criança e do Adolescente;

9) Inserir o ensino religioso no curriculum escolar da rede municipal;

10) Construção do Centro de Recuperação para viciados (toxicômanos);

11) Construção de uma creche no bairro de Camboinha da Esperança;

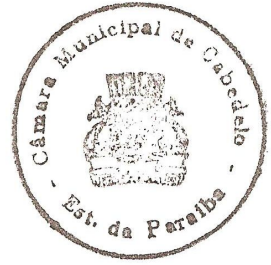
12) Implantação na rede municipal de ensino da 2ª Fase do 1º grau;

13) Construção de um Centro Esportivo no Conjunto Renascer II, compreendendo quadra polivalente, praça e parque infantil;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



-05-

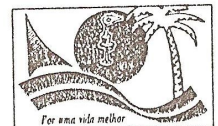
14) Construção de uma creche na Comunidade da Vila Mariland Teotônio no Bairro de Camalaú.

III- Setor Econômico:

- 1) Incentivar e desenvolver mecanismo de controle e acompanhamento, em conjunto com as repartições arrecadadoras, das esferas de Governo Federal e Estadual, localizadas no Município, para subsidiar informações competentes aos cálculos de percentuais de participação nas transferências constitucionais, no âmbito dos mencionados Governos;
- 2) Incentivar o turismo divulgando e propagando as belezas naturais e históricas com patrocínio de festas folclóricas e de festividades do calendário normal, de forma genérica;
- 3) Participar, através de convênio, protocolo de intenções, da preservação histórica e cultural do Município de Cabedelo, principalmente aos assuntos relacionados com o apoio à Fortaleza de Santa Catarina;

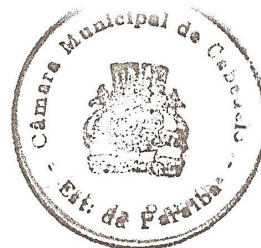
IV - Setor Urbano:

- 1) Implantação de acesso do Bairro do Jardim Manguinhos à BR 230;
- 2) Projetar a construção de um Matadouro Público;
- 3) Reativar a Fonte Luminosa da Praça Getúlio Vargas;
- 4) Construção de Fossas Sépticas e sumidouros, nos bairros de Miramar, Beira Mar, Jardim Manguinhos e Outros;
- 5) Calçamento das Travessas da Av. Carolino Cardoso, na Praia do Poço;
- 6) Continuação dos trabalhos de Contenção do Mar e Assoreamento das Praia Ponta de Mato e Formosa;
- 7) Reforma do Mercado Público;
- 8) Construção de calçada à Rua Anacleto Vitorino e Feiras. Li





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



- 07 -

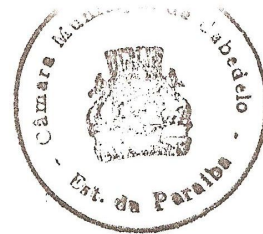
vres;

- 9) Execução de Projetos de escoamento das águas no Bairro Montes Castelo;
- 10) Construção de calçadão da Praia do Poço com a implantação de barracas padronizadas e iluminação ornamental;
- 11) Calçamento da Rua João XXIII com melhoria de Habilitações Populares;
- 12) Construção de Usina de Lixo com forno incinerador, em local a ser definido;
- 13) Construção de Terminal Rodoviário, proporcional à população usuária;
- 14) Construção do Centro Social Urbano, em local a ser definido;
- 15) Implantação da Escola de Pesca, em local a ser definido;
- 16) Construção de calçamento das Ruas Desembargador Severino Montenegro, Hamilton Herculano e Manoel Araújo Nascimento;
- 17) Construção do prédio do Fórum do Município;
- 18) Construção do calçamento da Rua Antônio Paulino Serrano (Jardim Manguinhos);
- 19) Construção do calçamento da Rua Juscelino Kubitschek, entre a Rua Siqueira Campos e Cleto Campelo;
- 20) Construção do calçamento da Rua Papa João XXIII, em Camalaú;
- 21) Construção do calçamento da Rua São Pedro, em Camalaú;
- 22) Municipalização e reforma do Estádio Francisco Figueiredo de Lima;
- 23) Construção e urbanização do calçadão da Av. Cleto Campelo;
- 24) Pavimentação da Rua Santa Emília de Rodat;
- 25) Complementação de pavimentação da Rua Nossa Senhora dos Navegantes;
- 26) Pavimentação dos acessos aos túmulos do cemitério na "Paz do Senhor", devolução da entrada antiga do cemitério.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



-08-

V - setor Legislativo:

- 1) Construção do estacionamento do Poder Legislativo na Praça Ve
nâncio Neiva, em frente a Câmara Municipal;
- 2) Aquisição de um automóvel para o Poder Legislativo;
- 3) Recursos para participação da Câmara Municipal em congresso ,
simposios, conferências, exposições, encontros e palestras de
interesses do Município.

VI - Setor de Saúde:

- 1) Regulamentação da municipalização da saúde;
- 2) Criação de um Centro de Atendimento ao Deficiente, com ativi-
dades de fisioterapia, neurologia e fonoaudiologia;
- 3) Criação de um Parque Aquático para acompanhamento de _ patolo
gias respiratórias e práticas de esportes municipais;
- 4) Construção de um Centro de Saúde no Jardim Manguinhos;
- 5) Avaliação para realização de concurso público destinado a
área de saúde, com o objetivo de preencher as lacunas de especi
alidades médicas ainda não existentes no Município;
- 6) Construção de um posto médico no bairro de Camboinha da Espe
rança.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

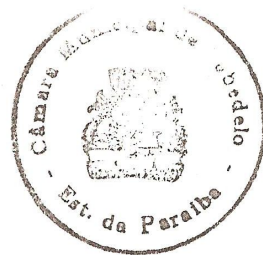
Art. 10 - A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legis-
lativo, obedecerá, na forma constitucional, ao disposto nesta
Lei e especialmente:

I - a política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remu
nerações observarão os princípios da isonomia com o Poder Execu





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



- 09.

tivo, em atendimento ao disposto no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigos 39 e 169, todos da Constituição Federal;

II - Repasse dos recursos consignados no seu orçamento será feito mediante cota duodecimal, em função da disponibilidade do tesouro municipal, observada a receita mensal, efetivamente arrecada, nos termos do Art. 168, da Constituição Federal;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual conterá à discriminação da receita e despesa e o programa de trabalho do Prefeito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, como também, quadro de detalhamento da despesa.

Art. 12 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de outubro o Projeto de Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 15 de dezembro para sanção.

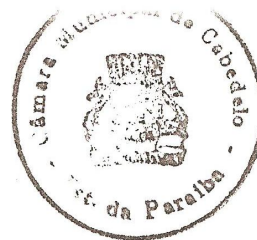
Art. 13 - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito até o dia 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município.

Art. 14 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



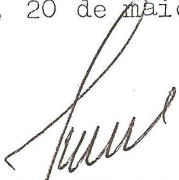
-10-

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

CABEDELO, 20 de maio de 1993.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

~~PREFEITO~~
~~Prefeitura Municipal de Cabedelo~~
José Francisco Régis
~~Prefeito~~

